LEI Nº 2617

AUTORIZA O DESDOBRAMENTO DE CARGA HORÁRIA NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança, o órgão "Casa da Criança", destinado ao atendimento de crianças com idade até 14 (quatorze) anos.

Art. 2º ~~Fica instituída uma FG-04, com a denominação "Coordenador da Casa da Criança", no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e com a carga horária de 40 horas semanais.~~

Art. 2º ~~O desdobramento da carga horária não ultrapassará o prazo de cinco meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o Poder Executivo a obrigatoriedade de abrir concurso público neste prazo. (Redação dada pela Lei nº 2664/1997)~~

Art. 2º O desdobramento da carga horária não ultrapassará o prazo de 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 2728/1998)

Art. 3º As atribuições e funções do órgão e da FG criados nesta lei, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de março de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal